

... DO ORGAO OFICIAL
... n.º 264 de 30/12/95

L E I N° 9 5 7
De 29 de dezembro de 1995

Altera as disposições contidas no Título III, da Lei 718, de 28 de dezembro de 1990.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Tesouro Municipal responsável pela gestão econômico - financeira, prevista no Título III, da Lei 718, de 28 de dezembro de 1990, arcando com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei, em especial aposentadorias e pensões.

Art. 2º O montante das disponibilidades financeiras da PREVICAM em 31 de dezembro de 1995, será revertido ao Tesouro Municipal em 1º de janeiro de 1996.

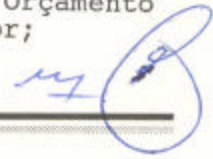
Art. 3º A PREVICAM manterá as atribuições residuais constantes da Lei 718/90, até que suas novas funções sejam estipuladas em Regimento Interno, a ser editado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei 718/90.

§ 1º - O produto da arrecadação de contribuições sociais dos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, será recolhido ao Tesouro Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referem, ou no dia útil imediatamente posterior, caso não haja expediente naquele dia.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autarquias e as fundações públicas municipais participarão do custeio do plano de benefícios previstos na Lei nº 718/90, através de:


I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor;



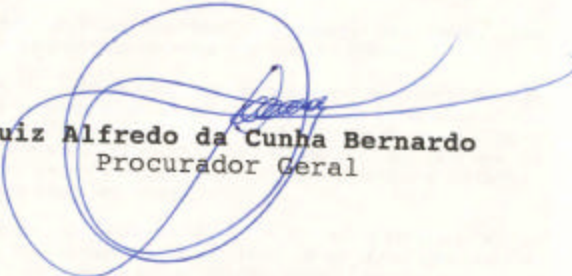
II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao plano e as receitas provenientes da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especial o artigo 251 e seu Parágrafo único, da Lei nº 695, de 31 de julho de 1991 e o artigo 61 e seus incisos, da Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de dezembro de 1995



Rubens Bueno
Prefeito Municipal



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral